

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS: DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

ART. 06º - São membros efetivos da entidade todas as pessoas físicas que quiserem colaborar com a mesma através de doações ou trabalho voluntário;

ART. 07º - Podem entrar na Associação as pessoas que, de uma forma ou de outra estejam ligadas ao objetivo da entidade, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável e que concordarem com as disposições dessa Reforma do Estatuto.

Parágrafo Único: A Associação terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

ART. 08º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

ART. 9º - O desligamento será aplicado pela Diretoria após aprovação da Assembleia, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo Primeiro – O atingido poderá recorrer a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

Parágrafo Terceiro – O desligamento considerar-se-á definitivo se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro desse artigo.

ART. 10º - A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

ART. 11º- A admissão, o desligamento ou a exclusão se tornarão efetivos mediante termo lavrado no livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo Presidente da entidade e pelo associado.

ART. 12º - Os deveres do associado perduram para todos os desligados e excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu seu afastamento.

ART. 13º - É dever do associado, também denominado de membro da entidade:

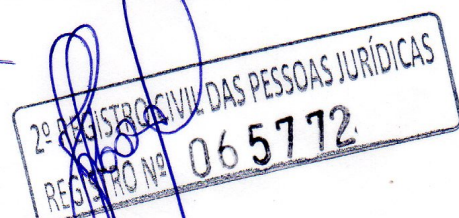


- a) Cumprir as determinações da presente Reforma do Estatuto e das instruções, ordem e deliberações que emanarem da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos ou nomeados;
- c) Satisfazer todos os compromissos assumidos para a entidade;
- d) Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os membros da entidade;
- e) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- f) Cuidar dos interesses da entidade, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento;
- g) Pagar a entidade as contribuições estabelecidas nesta Reforma do Estatuto e outras que forem aprovadas em Assembleia Geral.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ART. 14º - É direito do associado, desde que esteja em dia com o pagamento de suas mensalidades:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;
- b) Discutir e votar sobre assuntos referentes às finalidades da entidade;
- c) Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses da comunidade;
- d) Reclamar, perante a diretoria, medidas que visem corrigir infrações a Reforma do Estatuto, com recursos à Assembleia Geral;
- e) Saber que a entidade não remunera os membros de sua Diretoria, não distribuí lucros, vantagens, dividendos, bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob forma nenhuma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito, de suas finalidades.
- f) A entidade deve ser administrada com associados altruístas, prestação de serviços solidários, parceria, gratificados ou convênio com Órgãos Públicos.
- g) Representar a Assembleia Geral contra faltas praticadas pela Diretoria.



CAPÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO:

ART. 15º - São órgão da Administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 16º - A Assembleia Geral é soberana e autônoma, devendo reunir-se ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Apreciar e voltar sobre as contas e relatório da Diretoria os quais já deverão estar com parecer do Conselho Fiscal;
- b) Reunir-se com a Diretoria e Conselho Fiscal quando convocada ou extraordinariamente.

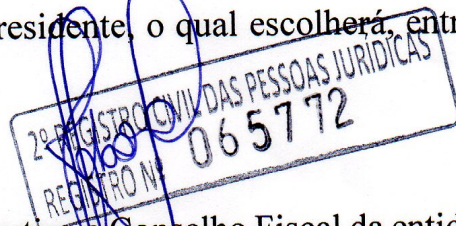
ART.17º - As Assembleias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, serão notificadas aos associados com antecedência mínima de 06 (seis) dias, por meio de carta, edital de convocação a ser enviada para o endereço de cada um ou por aviso afixado no mural da entidade.

ART.18º - As Assembleias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação com qualquer número.

ART. 19º - As Assembleias serão dirigidas pelo Presidente, o qual escolherá, entre os presentes, o Secretário que lavrará a Ata.

ART. 20º - **Compete a Assembleia Geral:**

- a) Eleger, empossar ou destituir toda Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade;
- b) Aprovar as contas apresentadas pelo Presidente, referente ao exercício findo;
- c) Resolver os casos omissos nesta Reforma do Estatuto;
- d) Resolver as questões suscitadas pelos associados e os assuntos em pauta;



- e) Reforma e dissolução da presente Reforma do Estatuto, no momento em que seja necessário;
- f) Cumprir e fazer cumprir a presente Reforma do Estatuto;
- g) Aprovar o regimento interno da entidade.

M. Soares
AS
ART. 21^a - Competência privativa da Assembleia Geral: Eleger e destituir administradores; aprovar as contas; alterar a Reforma do Estatuto.

ART. 22^o - Para destituir os administradores e alterar a Reforma do Estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1^a convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Atébeal
ART. 23^o - É garantido a 1/5 dos associados o direito de promover a convocação da Assembleia Geral.

ART. 24^o - Nas Assembleias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretário, em livro próprio, aberto e assinado pelos sócios presentes.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

AS
ART. 25^o - A Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral será composta de:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1^o Secretário
- IV. 2^o Secretário
- V. 1^o Tesoureiro
- VI. 2^o Tesoureiro

Felipe
ART. 26^o - A Diretoria é eleita por 3 (três) anos, permitida a reeleição.

AS
ART. 27^o - A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a noventa dias.

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

AS
ART. 28^o - A Diretoria Executiva compete:

Ramp *S.* *AS*

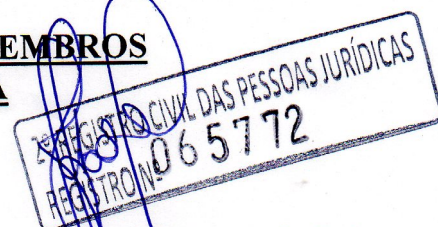


- Assessor*
- Assessor*
- Atestado*
- Atestado*
- Atestado*
- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições desta Reforma do Estatuto e deliberações da Assembleia;
- b) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário for. Dessas reuniões farão parte:
- Os membros da Diretoria executiva
 - Os membros do Conselho Fiscal
 - Associados convidados, com direito a voz, mas sem direito a voto;
- c) Tomar conhecimento dos balancetes mensais feito pelo 1º Tesoureiro, verificando sua exatidão, após parecer do Conselho Fiscal, dar conhecimento aos associados através de Edital fixado em local visível aos mesmos;
- d) Receber por inventário, que constará a data de posse os bens e fundos da entidade, pelos quais, ficará solidariamente responsável;
- e) Aplicar aos associados infratores, as penalidades previstas na Reforma do Estatuto;
- f) Encaminhar anualmente para aprovação da Assembleia, as contas referentes ao exercício findo, devidamente acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, apresentando relatório dos fatos ocorridos durante sua gestão;
- g) Apresentar ao Conselho fiscal, todos os livros e documentos que foram requisitados para exame;
- h) Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade e a melhoria das condições dos seus membros.

COMPETÊNCIA ESPECIFICA DOS MEMBROS
DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 29º - AO PRESIDENTE COMPETE:

- Dolores*
- Assessor*
- Assessor*
- a) Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes;
- b) Executar e fazer cumprir a presente Reforma do Estatuto;
- c) Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da diretoria, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- d) Convocar Assembleia Geral;
- e) Assinar com a Secretaria as Atas e todas as correspondências da entidade;
- f) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, balancetes, bem como todos os documentos de responsabilidade, ordem de pagamentos, termo de abertura de conta bancária, livros e encerramentos de livros e talões;



- g) Autorizar pagamentos de todas as despesas da entidade;
- h) Vetar qualquer ato dos membros da entidade que não tenha o seu aval;
- i) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade acompanhadas do balanço, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal.

ART. 30º - AO VICE- PRESIDENTE COMPETE:

Substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimento, observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições.

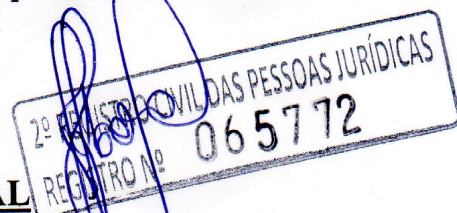
ART. 31º - AO 1º SECRETÁRIO COMPETE:

- a) Ler em sessão, a ata, expediente e as cédulas apuradas das eleições quando for o caso;
- b) Remeter ao Presidente, tudo que tiver resolvido em Assembleia Geral para a devida execução;
- c) Receber, responder e expedir as correspondências da entidade, registrando-as em livro próprio;
- d) Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

ART. 32º - AO 1º TESOUREIRO COMPETE:

- a) Efetuar pagamentos mediante recibo, quando devidamente autorizado pelo Presidente;
- b) Manter sobre sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores, títulos e escritos pertencentes a esta entidade;
- c) Manter em livro o movimento financeiro da entidade;
- d) Encerrar o ano financeiro da entidade até o último dia do mês de dezembro de cada ano;
- e) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancarias juntamente com o Presidente, fornecendo a Diretoria e conselho fiscal todo o andamento;
- f) Apresentar à diretoria mensalmente, balancete do mês anterior, acompanhados dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou bancos;
- g) Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º em seus impedimentos e assinar com o Tesoureiro os talões de cheques.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL



ART. 33º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos eleitos pela Assembleia com o mandato de 3 anos, sem direito a remuneração.

ART. 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade, através da prestação de contas da Diretoria em exercício;
- b) Emitir parecer sobre esta prestação de contas a fim de que sejam encaminhadas pelo Presidente, à Assembleia Geral;
- c) Participar das reuniões da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

ART. 35º - A eleição para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, será realizada através de voto aberto e democrático, exclusivo aos sócios contribuintes presentes a Assembleia Geral Ordinária, que estejam em dia com suas mensalidades.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será também oficializada como Assembleia Geral da Eleição e Posse da Diretoria.

ART. 36º - Os candidatos deverão registrar-se em chapa completa, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias antes da eleição, mediante requerimento assinado por 03 candidatos figurantes na mesma.

ART. 37º - Todos os candidatos devem estar em dia com suas mensalidades para que a chapa possa ser registrada.

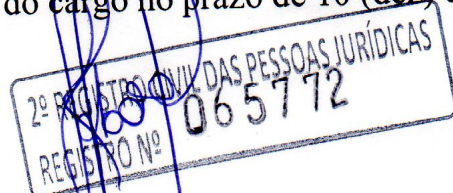
ART. 38º - Reunidos os associados em Assembleia, o Presidente pedirá que a mesma designe dois escrutinadores, que tomarão assento à mesa, procedida a leitura da ata da sessão anterior, o Secretário da entidade, por ordem do Presidente, fará a chamada pelo livro de presença iniciando a votação.

ART. 39º - As votações serão por voto aberto e não será permitido uso de procuração no exercício do voto, só podendo votar os membros que tiverem assinado a lista de presença da Assembleia.

I. Qualquer denúncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembleia Geral.

II. Apurada a eleição, o Presidente proclamará os novos eleitos mandando que o Secretário lavre a Ata de Eleição e Posse.

III. No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, antes da posse do cargo para qual foi eleito, a Diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo no prazo de 10 (dez) dias.



CAPÍTULO X
DO PATRIMÔNIO

ART. 40º - O Patrimônio da entidade constitui-se de:

- a) Do prédio sede da entidade;
- b) Dos bens móveis, imóveis semoventes que venham a ser adquirindo;
- c) Das contribuições espontâneas;
- d) Dos saldos verificados em seus balancetes e balanço;
- e) De qualquer renda, que não esteja especificada.

CAPÍTULO XI

FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

ART. 41º - Os recursos econômicos e financeiros da entidade são provenientes de:

- a) Renda ou rendimentos de seus bens e serviços;
- b) Auxílios, subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;
Parágrafo Único: O Patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

ART. 42º - As rendas auferidas pela entidade são integralmente aplicadas no país, revertendo na melhoria de suas atividades.

ART. 43º - Anualmente, em trinta e um de dezembro, será encerrado Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis financeiras da entidade.

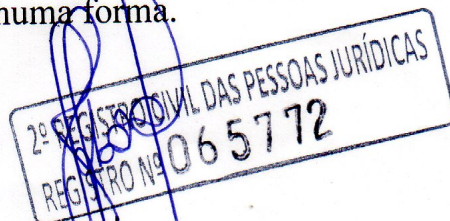
ART. 44º - A entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 45º - Os casos omissos ou duvidosos desta Reforma do Estatuto serão resolvidos pela maioria dos associados através de Assembleia Geral.

ART. 46º - A entidade não remunera, nem concede vantagens, lucros, a benfeitores, associados, mantenedores ou equivalentes sob nenhuma forma.



ART. 47º - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

ART. 48º - As disposições da presente Reforma do Estatuto poderão ser complementadas por meios de regimento interno, regulamento, resoluções e instruções elaboradas pela Diretoria.

ART. 49º - A entidade é sem fim lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ART. 50º - A entidade só será extinta pelo voto de 2/3 (dois terços), da totalidade dos sócios presentes à reunião em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim que disporá acerca da destinação do patrimônio da entidade que será revertido para entidade congênera registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

ART. 51º - As taxas de contribuição serão fixadas pela Assembleia Geral.

ART. 52º - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, são aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

ART. 53º - Tratando-se como se trata, de associação, constituída pela união de pessoas que se organizaram para fins não econômicos, pessoa jurídica de direito privado, aplicar-se-ão as disposições insertas no livro I, Título II, Capítulo II, do Código Civil Brasileiro vigente.

ART. 54º - A presente Reforma do Estatuto deverá ser registrada, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Salvador, 09 de agosto de 2021.

Presidente Reginalda Vasconcelos Campos

Vice-presidente Leila Talca de Almeida

1º Secretário Álvaro Santos Amaro de Res

2ª Secretária Adelaide Teixeira Leal

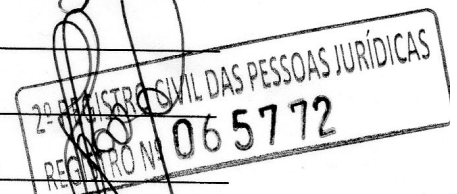
1º Tesoureiro Edisvaldo Lima Almeida

2ª Tesoureira Luiza Araújo Campos

Conselheira Durcilene de Oliveira Nunes

Conselheira Maria Leícia de Souza Santana

Conselheiro Antonio Augusto Moreira de Lira



Suplente Araceli Sales de Almeida Souza
Suplente Roberto Vitorino
Suplente Antonio Nunes Santana Filho

*Joel
messias*

AS

AS

AS

AS

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 065772

Araceli

Roberto

Antonio

Dollus

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1186 - Ed. Calabças Center - 1º andar - Caminho das Amélias - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-3800

Protocolo: 00034033 - Averbação: 00065772 á margem do
registro primitivo: 00008218.

O QUE CERTIFICO 06/09/2021
Emol: R\$ 182,77 FECom: R\$ 49,95 Def.: R\$ 7,26 Tx. Fiscal: R\$ 129,79 Tx. PGE: R\$ 4,85
FMMPBA: R\$ 3,78 Total: R\$ 378,40
DIME: 123981 Série: 002 Emissor: 1566
BLO: 1566 AB155697-0 valida.: FGXXUPZBUH
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

JAMILE JOBARJ SILVA - 1ª SUBSTITUTA

Maria Luiza dos Santos Silva Albuquerque - Oficial

